



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.457.918/0001-71, com sede na Av. Padre Vilaça, nº 812 B, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Matheus Leme – MG, CEP: 35.670-000, Telefone (31) 9145 - 9591, representada pelo Sr. Adilson Antonio de Moraes Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.070.799 SSP/MG e do CPF nº. 071.305.066-79, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 032/2020 Pregão Presencial nº. 018/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de escritório, os quais serão fornecidos em conformidade com a proposta adjudicada, o edital e seus anexos que deram origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
22	Cartucho, original, para impressora HP nº 122, colorido. Marca: HP	Unidade	40	94,00	3.760,00
81	Refil Toner original Brother TN 750. Marca: MY TONER	Unidade	30	80,00	2.400,00
95	Toner compatível Brother TN 750. Marca: MY TONER	Unidade	43	75,80	3.259,40
103	Toner compatível Lexmark E 260A. Marca: MY TONER	Unidade	43	125,00	5.375,00
105	Toner compatível Ricoh Aficio MP 1900. Marca: MY TONER	Unidade	50	70,00	3.500,00
106	Toner compatível Samsung D 111 S, preto Marca: MY TONER	Unidade	42	55,90	2.347,80
108	Toner compatível Samsung SCX3200, D104 total. Marca: MY TONER	Unidade	50	66,00	3.300,00
110	Toner original Lexmark E 260A. Marca: LEXMARK	Unidade	30	245,00	7.350,00
117	Toner original HP 285 A. Marca: HP	Unidade	29	240,00	6.960,00
124	Toner original HP Laser Jet PRO MFP M 125 A - 283 A Marca: HP	Unidade	11	315,00	3.465,00
Valor Global: R\$ 41.717,20 (Quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos)					

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da unidade administrativa demandante.

**2.1.1** Os produtos deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento - AF emitida previamente pela Diretoria de Compras juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR:2045791800  
0171

Assinado de forma digital por  
ADILSON ANTONIO DE MORAIS  
JUNIOR:20457918000171  
Dados: 2021.06.10 17:04:52 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**2.2** Os produtos deverão ser entregues nos endereços: Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, Itapeçerica; Travessa Alberto Couto, nº. 35, Centro, Itapeçerica. O local para realização da entrega será indicado pelo Contratante na respectiva AF.

**2.2.1** A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das **12h às 17h** e o prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

**2.3** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.4** Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade dos materiais, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

**3.2** Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

**3.3** Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas e apontadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção destas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela AF.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, a qual está prevista na LOA 2021:

Ficha: 032- 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00-Material de Consumo

ADILSON ANTONIO  
DE MORAIS  
JUNIOR:204579180  
00171

Assinado de forma digital  
por ADILSON ANTONIO DE  
MORAIS  
JUNIOR:20457918000171  
Dados: 2021.06.10 17:05:43  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

Ficha: 042- 02.01.02.04.122.0001.2003-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 052- 02.01.03.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 064- 02.02.01.04.122.0001.2004-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 088- 02.02.01.24.722.0001.2009-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 096- 02.02.02.04.122.0001.2005-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 104- 02.02.03.06.183.0004.2033-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 133- 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 144- 02.02.05.04.124.0001.2007-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 151- 02.04.01.04.121.0001.2017-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 162- 02.04.01.04.122.000162001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 172- 02.04.01.04.122.0001.2012-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 178- 02.04.01.04.122.0001.2014-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 184- 02.04.01.04.122.0001.2016-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 208-02.04.01.04.122.0003.2098-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 217- 02.04.01.04.122.2712.2191-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 222- 02.04.01.04.123.0001.2018-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 228- 02.04.01.04.128.0001.2015-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 234- 02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 237- 02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 245- 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 254- 02.05.01.10.122.0001.2019-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 266- 02.05.02.10.301.0006.1044-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 286-02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 291-02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 300-02.05.02.10.302.0006.1045-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 308- 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 315- 02.05.02.10.303.0006.2154-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 327- 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 342- 02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 353- 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 363- 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 371- 02.06.01.12.122.0001.2019-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 378- 02.06.01.12.122.0001.2097-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 382- 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 405- 02.06.01.12.361.0008.2164-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 410- 02.06.01.13.361.0010.2060-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 413- 02.06.01.12.361.0014.2074-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 417- 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 433-02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 442- 02.06.01.12.365.0009.2166-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 449- 02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 460-02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 466- 02.06.01.12.367.0014.2167-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 472- 02.06.01.12.367.0014.2168-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 476- 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo

ADILSON ANTONIO  
DE MORAIS  
JUNIOR:20457918000  
171

Assinado de forma digital por  
ADILSON ANTONIO DE MORAIS  
JUNIOR:20457918000171  
Dados: 2021.06.10 17:06:07  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

Ficha: 479- 02.07.01.15.452.0022.1126-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 531- 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 583- 02.08.01.08.122.0001.2169-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 590- 02.08.01.08.122.0001.2170-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 594- 02.08.01.08.243.0001.2108-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 606- 02.08.01.08.244.0001.2107-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 613- 02.08.02.08.243.0001.2110-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 621- 02.08.03.08.244.0015.1156-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 633- 02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 641- 02.08.03.08.244.0015.2172-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 649- 02.08.03.08.244.0015.2173-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 654- 02.08.03.08.244.0015.2175-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 658-02.08.03.08.244.0015.2178-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 663-02.08.03.08.244.0015.2180-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 670-02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 696-02.09.01.13.122.0019.2185-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 704- 02.09.01.13.122.0019.2185-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 712-02.09.01.13.122.0019.2185-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 716-02.09.01.13.391.0020.2193-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 719-02.09.01.13.391.0020.2193-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 723-02.09.01.13.391.0020.2194-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 726-02.09.01.13.392.0001.2086-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 734-02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 746-02.09.01.27.812.0019.2085-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 750-02.09.01.27.812.0019.2186-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 769-02.09.02.13.391.0020.2090-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 786-02.09.02.13.391.0021.2091-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 794-02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 799-02.09.04.27.812.0019.2190-3.3.90.30.00-Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada

ADILSON ANTONIO  
DE MORAIS  
JUNIOR:2045791800  
0171

Assinado de forma digital por  
ADILSON ANTONIO DE MORAIS  
JUNIOR:20457918000171  
Dados: 2021.06.10 17:06:34  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

**7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**7.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Unidade demandante.

**8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**8.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital e neste contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**8.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**9.1.1** Ficam designados pelas Secretarias e Gabinete demandantes como FISCALIS, os Senhores **José Carneiro Nascimento** (Chefia de Gabinete), **Célia Rodrigues Fonseca** (Sec. Obras), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), **Marlene Santos** (Sec. Saúde), **João Paulo Lima Teixeira** (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças), **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro** (Sec. Cultura) e **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), aos quais competem as atribuições de fiscalização da execução contratual.

**9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

**9.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que

ADILSON ANTONIO  
DE MORAIS  
JUNIOR:2045791800  
0171

Assinado de forma digital por  
ADILSON ANTONIO DE MORAIS  
JUNIOR:20457918000171  
Dados: 2021.06.10 17:07:33  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 01-06-2021 e como termo final a data de 31/12/2021 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013

**15.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.1.4** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2** o presente contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 018/2020, constante no Processo Licitatório nº. 032/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 01 de junho de 2021.

WIRLEY

RODRIGUES

REIS:060308606

31

Assinado de forma

digital por WIRLEY

RODRIGUES

REIS:06030860631

Dados: 2021.06.14

08:43:45 -03'00'

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31

Prefeito Municipal

ADILSON ANTONIO

DE MORAIS

JUNIOR:204579180

00171

Assinado de forma digital

por ADILSON ANTONIO

DE MORAIS

JUNIOR:20457918000171

Dados: 2021.06.10

17:08:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

ADILSON ANTONIO DE  
MORAIS

JUNIOR:20457918000171

Assinado de forma digital por  
ADILSON ANTONIO DE MORAIS

JUNIOR:20457918000171

Dados: 2021.06.10 17:08:49 -03'00'

**CONTRATADA:** ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR

Adilson Antonio de Moraes Junior - CPF/MF nº. 071.305.066-79

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Assinado de forma digital  
por WELTON VIEIRA LEAO  
Dados: 2021.06.14  
13:24:59 -03'00'

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico